



Comissão da Mulher, Família e da Pessoa Idosa - CMFPI

PROJETO DE LEI N. 61/2023

**PROONENTE: DEPUTADOS ROBERTO CIDADE
MÁRIO CÉSAR FILHO
RELATORA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES**

Dispõe sobre o Programa Estadual de Prevenção ao Alcoolismo Entre Mulheres e dá outras providências.

PARECER

I – RELATÓRIO

No dia 7 de fevereiro de 2023, o Excelentíssimo Deputado Roberto Cidade apresentou o Projeto de Lei nº 61/2023, que “dispõe sobre o Programa Estadual de Prevenção ao Alcoolismo Entre Mulheres e dá outras providências”.

A justificativa do referido projeto se encontra anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), recebendo parecer favorável daquela Comissão. Ato contínuo, o projeto foi submetido à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), com parecer igualmente favorável, aprovado na reunião ordinária da respectiva comissão.

Finalmente, houve encaminhamento a esta Comissão para análise e emissão de parecer, nos termos do disposto no artigo 27, XIV, “a”, “b”, “c” e “d” do Regimento Interno, veja-se pois:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:





Comissão da Mulher, Família e da Pessoa Idosa - CMFPI

(...)

XIV – Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa:

- a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das famílias e da pessoa idosa;
- b) promoção dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate às violações a tais direitos; e
- c) fiscalização do cumprimento das leis relativas a sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades.”
- d) emitir parecer em todas as proposições que versem sobre políticas públicas voltadas para os direitos e promoção do bem-estar das mulheres, sem prejuízo das competências da Procuradoria da Mulher.

(Redação dada pela Resolução Legislativa nº 961, de 08.02.2023)

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do Excelentíssima Deputado Roberto Cidade afirma que o alcoolismo progride no corpo feminino mais facilmente que no dos homens, e mesmo mulheres sem dependência alcóolica têm maior risco de desenvolver transtornos mentais e patologias físicas devido ao consumo contínuo de álcool.

O Autor destaca que estudos apontam que o consumo abusivo de álcool pelas brasileiras aumentou 4,25% anualmente, de 2010 a 2020, e que a comunidade do Alcoólicos Anônimos recebe, predominantemente, homens.

Este fator acaba afastando as mulheres destas reuniões e resulta em um número maior de mulheres dependentes do álcool que não têm acompanhamento profissional. Por isto,





Comissão da Mulher, Família e da Pessoa Idosa - CMFPI

o estabelecimento de uma política pública voltada especificamente ao público feminino facilitará ações do Poder Público no sentido de acompanhar e tratar estas pessoas.

Diante deste breve relato, verifica-se que a proposta se enquadra na esfera desta Comissão Técnica, sendo oportuno ressaltar que a matéria está em consonância com o art. 27, XIV, alíneas “a” e “b”, do Regimento, conforme destaque:

- a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias e idosos;
- b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate a violações a tais direitos;

Nesse sentido, políticas públicas e legislações devem ser implementadas com o objetivo de estimular e apoiar a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos, em especial, relativas aos direitos e às condições de proteção de mulheres que sofrem os efeitos negativos do alcoolismo, cumprindo todos os ritos procedimentais.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Assuntos Econômicos, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, levando em consideração que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão, manifesto VOTO FAVORÁVEL à admissibilidade do Projeto de Lei nº 61/2023, de autoria do Deputado Roberto Cidade, na forma do substituto apresentado, conclamando aos nobres membros desta Comissão e ao Plenário idêntico voto.

Estes são os termos.



Comissão da Mulher, Família e da Pessoa Idosa - CMFPI

S. R. DA COMISSÃO DE MULHER, DAS FAMILIAS E DO IDOSO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de agosto de 2023.

DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Relatora

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar, DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.048653:
Parque 10 de Novembro, DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 29/09/2023 10:32:23

CEP: 69.050-03 ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 02/10/2023 10:02:23

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 10/10/2023 14:34:48

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 59D777E4000E763C . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Documento 2023.10000.00000.9.048653
Data 29/09/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2023.10000.00000.9.048653

Origem

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
Enviado por: DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES
Data: 29/09/2023

Destino

Unidade: COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA
Aos cuidados de: MARCELLA CALDAS TOLENTINO

Despacho

Motivo: ENCAMINHAR
Despacho: PARECER FAVORÁVEL AO PL 61/23